

SINEPE/NOPR

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES / NOROESTE DO PARANÁ

**CONVENÇÃO
COLETIVA DE
TRABALHO**

2003/2004

SINEPE/NOPR

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES / NOROESTE DO PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004

**CATEGORIA ECONÔMICA
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ**

**CATEGORIA PROFISSIONAL - SINTEEMAR
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos
de Ensino de Maringá.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2003/2004

CATEGORIA ECONÔMICA

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná

SINEPE/NOPR

CATEGORIA PROFISSIONAL

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - **SINTEEMAR**

As entidades sindicais supra citadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

01 - APLICAÇÃO

Aplica-se a presente a todos os trabalhadores em estabelecimentos de ensino, educação e demais empresas e entidades abrangidas por este instrumento normativo assim compreendidos: maternal, pré-escola, ensino de 1º e 2º graus regular e supletivo, ensino especial, ensino superior, cursos livres de qualquer natureza, inclusive escolas de línguas, informática, danças, artes, esportes, corte e costura, datilografia e todas as demais que compreendem ensino técnico, profissional e comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por pessoal docente todos os professores, incluindo os que exercem suas funções na administração, orientação e supervisão escolar.

02 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01.03.2003, findando em 29.02.2004.

03 - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido reajuste salarial de 10,0% (dez por cento) aos empregados com remuneração superior à prevista no piso salarial vigente em 28/02/03.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos Estabelecimentos Particulares de Ensino que tenham concedido antecipações salariais espontâneas, durante o período de 01.03.2002 até 28.02.2003, a compensação do fixado no *caput* com os percentuais já adiantados.

Parágrafo Segundo - Fica excluído do sistema de compensação previsto no parágrafo anterior, todo reajuste salarial proveniente de promoção e/ou alteração de cargo, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Terceiro Para os empregados admitidos entre 01.03.2002 e 28.02.2003, o reajuste salarial prescrito no *caput* desta cláusula será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, sem prejuízo do disposto na cláusula 04. Para este fim, considerar-se-á como um mês fração igual ou superior a 15 dias.



Handwritten signatures and initials.

Parágrafo Quarto Os valores devidos aos trabalhadores a título de reajuste de salário retroativamente desta data até o dia 01/03/2003 serão pagos em duas parcelas iguais e sucessivas nas folhas de salários dos meses de outubro e novembro.

04 - PISO SALARIAL

Os pisos salariais, em conformidade com o reajuste salarial previsto na cláusula acima, ficam estabelecidos como segue:

CATEGORIA	SALÁRIO BASE	DSR	H.A	TOTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL				
a) Prof. Mat. e Educ. Infantil	265,69	44,28	37,19	347,16
b) Prof. Auxiliar	3,34	0,55	0,46	4,35
c) Auxiliar de Classe I	214,70	35,30	----	250,00
d) Auxiliar de Classe II	225,20	37,53	---	262,73
ENSINO FUNDAMENTAL				
a) Prof. de 1ª. À 4ª Série	268,22	44,68	37,54	350,45
b) Prof. Auxiliar	3,38	0,56	0,47	4,42
c) Prof. de 5ª à 8ª Série	4,00	0,66	0,55	5,21
ENSINO MÉDIO				
a) Prof. de 1ª, 2ª e 3ª séries	4,63	0,77	0,64	6,05
ENSINO SUPERIOR				
a) Prof. de 3º Grau – horista	7,42	1,23	1,03	9,70
b) Prof. de 3º Grau – T20	405,31	67,55	56,79	529,65
c) Prof. de 3º Grau – T40	810,67	135,11	113,49	1.059,27
CURSOS LIVRES				
a) Licenciatura Plena	4,63	0,77	0,64	6,05
b) Licenciatura Curta	4,03	0,67	0,56	5,27
d) Prof. de Nataç�o	2,67	0,44	0,37	3,49
ADMINISTRAÇÃO				
a) Aux. de Administração Escolar - Educ. Infantil	214,70	35,70	---	250,00
b) Aux. de Serviços Gerais – Educ. Infantil	214,70	35,70	---	250,00
c) Aux. de Adm. Escolar	214,70	35,70	---	250,00
d) Aux. de Serv. .Gerais	214,70	35,70	---	250,00



Handwritten signatures and initials.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os profissionais abaixo relacionados terão a seguinte descrição de cargos:

I - Professor Auxiliar é todo o profissional contratado para ministrar aulas específicas dentro do grupo de classe maternal até a 4ª série do 1º grau, sem prejuízo das aulas curriculares do professor regente;

II - Auxiliar de Classe I é todo profissional contratado para auxiliar o professor do grupo de classes maternal e pré-escola em trabalhos específicos de limpeza e conservação de sala de aula, higienização das crianças nos (banhos, trocas de roupas, alimentação e outras atividades similares), não se confundir com atividades pedagógicas desempenhadas exclusivamente pelo professor regente e/ou professor auxiliar;

III - Auxiliar de Classe II é todo profissional com habilitação mínima (cursando o magistério ou curso superior afim) contratado para auxiliar o professor do grupo de classes maternal e pré-escola em atividades pedagógicas e curriculares, podendo inclusive substituí-lo em caráter temporário, para suprir eventuais ausências;

05 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado aos trabalhadores, o descanso semanal remunerado, conforme determina o artigo 67 da C.L.T., que será pago à razão de 1/6 (um sexto) que incidirá sobre o salário-base e demais vantagens.

06 - HORAATIVIDADE

Fica assegurado o adicional de, no mínimo 12% (doze por cento) do salário do docente sobre a cláusula anterior, para dar cumprimento de hora-atividade. Entende-se essa para correção de provas, preparação de aulas e pesquisas correlatas às aulas ministradas.

07 - POLÍTICA SALARIAL

Os salários dos trabalhadores, independente da faixa salarial, serão reajustados de acordo com a legislação vigente.

08 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os Estabelecimentos de Ensino concederão um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor do salário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês. Quando este coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no 1º dia útil imediatamente anterior.

09 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Excepcionalmente, para o período de vigência desta Convenção Coletiva, o trabalhador terá direito a uma gratificação especial correspondente a 1% (um por cento) de seu salário base, na data de aniversário de sua contratação.

Parágrafo único Com a instituição do benefício supra, fica extinta a obrigatoriedade do pagamento de adicional por anuênio, prevista pela última vez na Convenção Coletiva de Trabalho que expirou em 28.02.2003. Ressalvada, todavia, a integração dos percentuais concedidos até 28.02.2003, aos salários dos trabalhadores.



Handwritten signature and initials in black ink, located to the right of the stamp.

10 - ENSINO ESPECIAL

Os docentes especializados, contratados para turmas especiais com 100% (cem por cento) de deficientes mentais, visuais ou fono-auditivos, farão jus a um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os salários devidos.

11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O trabalhador fará jus à remuneração a título de horas extras, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividades extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as reuniões de planejamento ou seminários internos, supervisão, coordenação, passeios com alunos, hora cívica, entrevista com pais de alunos, aulas de adaptação, dependência, recuperação extra, elaboração de festas, decoração de salas, colônias de férias, dentro e fora do local de trabalho e outras atividades ocorrerem dentro da jornada ordinária, obrigando o professor a recuperar as aulas correspondentes em jornada extraordinária, esta também será remunerada com o adicional previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibido qualquer tipo de desconto ou penalização pelo não cumprimento de atividades em jornada extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O professor trabalhador do ensino regular que efetuar tarefas extraordinárias aos domingos e feriados receberá a jornada trabalhada com adicional de 100%, sobre a remuneração horária ordinária, ressalvado o contido na cláusula 56 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO Aos estabelecimentos que ofereçam cursos livres fica facultado a contratação de professores com jornada de trabalho ordinária aos sábados, inclusive, sem que sobre as mesmas incidam quaisquer dos adicionais previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos estabelecimentos de cursos livres sazonais, fica facultado a contratação de professores com jornada de trabalho ordinária aos domingos e feriados, inclusive, sem que sobre esta incida quaisquer dos adicionais previstos nesta cláusula, ressalvada, nestes casos, a necessidade de fixação de outro dia da semana para o descanso semanal do trabalhador, se a contratação for mensal.

12 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador fará jus ao recebimento de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo trabalho executado no período compreendido entre 22H00 e 5H00 do dia subsequente.

13 - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Será assegurado o adicional de insalubridade e/ou periculosidade nos casos previstos em lei, após verificação por perícia, fazendo jus a esta remuneração desde a data em que foi iniciada a atividade insalubre ou periculosa.

14 - RECESSO ESCOLAR

É assegurado ao docente dos cursos regulares, o pagamento dos salários no período de recesso ou férias escolares, conforme Enunciado 10 do TST e art. 322, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em função da não aplicação da legislação educacional aos estabelecimentos de cursos livres fica facultado aos mesmos a previsão ou não, em seus



Handwritten signatures and initials, including "JOC" and a stylized signature.

calendários, do recesso acima referido. Neste caso, restará afastado da relação trabalhista mantida com seus professores o contido no art. 322, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO No caso de o estabelecimento referido no parágrafo anterior prever período de recesso em seu calendário, aplicar-se-á o contido no *caput* desta cláusula.

15 - DATA-BASE

Conforme a Lei nº 7.238/84, em seu Artigo 9º, fica assegurado aos trabalhadores, o recebimento de indenização no valor de um salário do trabalhador, em virtude de dispensa sem justa causa, 30 dias antecedentes à data-base (01/03).

16 - ACÚMULO DE TURMAS

O docente que por conveniência do Estabelecimento de Ensino acumular duas ou mais classes numa só aula para lecionar a mesma disciplina fará jus à remuneração acrescida de 100% (cem por cento) para cada turma acumulada exceto se a junção de turmas não ultrapassar o número médio de alunos por turma, mesmo as de Educação Física.

17 - PAGAMENTO DE JANELAS

Os períodos vagos no horário do docente, entre as aulas de mesmo turno (janelas), que excedam uma hora aula por turno, sem a solicitação do professor, serão pagos como hora-aula normal, desde que não utilizados como hora atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO Na hipótese de utilização de aulas vagas (janelas) para realização de hora atividade, o estabelecimento poderá elaborar documento escrito, assinado pelo docente, que descreva tais fatos.

18 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da trabalhadora adotante desde a confirmação da adoção até 5 (cinco) meses após, desde que seja feita prova junto à escola, mediante certidão do novo registro de nascimento do adotado.

19 - USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O estabelecimento que exigir o uso de uniforme e equipamento de proteção, fornecerá gratuitamente ao empregado no mínimo duas unidades ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver exigência por parte da escola na devolução dos mesmos, estes serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

20 - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

No caso de gala, as ausências legalmente permitidas aos trabalhadores serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente em caso de luto, se ocorrer falecimento de pai, mãe, cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a Previdência Social. O período mínimo estipulado nesta



cláusula será de 9 (nove) dias corridos.

21 - SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a SUBSTITUIÇÃO, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos e salários da instituição que os tiver.

22 - FALTA POR MOTIVO DOENÇA

Serão abonadas as faltas ao trabalhador por motivo de doença dos filhos, do cônjuge ou do companheiro (a) do trabalhador, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas faltadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas, além das ausências legais.

23 - RECIBOS DE PAGAMENTO

Todos os estabelecimentos de ensino fornecerão aos seus empregados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas remuneratórias integrantes do salário do trabalhador (a), bem como os descontos incidentes a cada mês, explicitando valor da hora/aula, hora/atividade, H.E., carga horária, janelas, D.S.R., Produtividade, Depósito do F.G.T.S., etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária, bem como o valor da hora aula, deverão constar das anotações da CTPS dos trabalhadores docentes.

24 - GRATUIDADE DE ENSINO

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os trabalhadores dos Estabelecimentos de Ensino obterão sob regime de desconto de 100% (cem por cento), no que se refere à matrícula e 50% da mensalidade escolar, enquanto perdurar o vínculo empregatício, sem que o referido benefício integre a remuneração para os efeitos trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que mantêm dependente estudando no estabelecimento de ensino em que trabalha, terão direito de um desconto de 100% (cem por cento) no que se refere a matrícula e 50% (cinquenta por cento), a relativo à mensalidade escolar, sem que o referido percentual seja descontado em folha de pagamento, assim como em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos trabalhadores que mantêm mais de um dependente, será estudado um desconto além do já estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de falecimento do trabalhador, os dependentes já cursando, continuarão a usufruir do desconto até o final do curso ou ano letivo, quando esta última hipótese ocorrer primeiro.

25 - CRECHES

Nos termos do Art. 389 parágrafo 1º da CLT, "Os estabelecimentos de ensino em que trabalharem pelo menos 30(trinta) mulheres, com mais de 16(dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, "parágrafo 2º - As exigências do parágrafo 1º poderão ser supridas por meio de creches distritais mantidas diretamente ou



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and some smaller initials.

mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC ou de entidades sindicais".

26 - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

O docente que por solicitação da Entidade Escolar for instado a elaborar apostilas e/ou livros didáticos, fará jus a remuneração de tais serviços, mediante prévio acordo com a direção do estabelecimento, através de instrumento escrito, sem o qual o estabelecimento não poderá editá-los.

27 - TRANSFERÊNCIA DE TURNO E DISCIPLINA

O trabalhador não poderá ser transferido de disciplina, grau, turno, cargo ou função diferentes daquelas para as quais foi contratado, salvo com consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de supressão de disciplina, por qualquer motivo, o docente terá prioridade de aproveitamento no estabelecimento, em disciplina para a qual possua habilitação legal e com a remuneração respectiva.

28 - DURAÇÃO DE HORA/AULA

Considera-se como hora/aula o trabalho letivo dentro da classe com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO Em função da não aplicação da Lei n. 9.394/96 aos estabelecimentos de ensino de cursos livres, para fins dos disposto no art. 318 da CLT, fica facultado aos mesmos, a fixação de hora-aula com a duração que for conveniente à natureza de seus serviços, tendo por limite mínimo 50 min. e máximo 1h30min., ressalvado que tal hora-aula deverá ser remunerada de forma proporcional ao valor fixado para o tempo mínimo previsto no *caput* desta cláusula.

29 - JORNADA DE TRABALHO

Ao docente será considerada a jornada mensal de quatro semanas e meia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao docente contratado por meio período será considerada a jornada de trabalho de 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos demais trabalhadores será considerada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica acordado a possibilidade de elaboração de acordos de prorrogação e compensação da jornada de trabalho, devendo serem homologados pelo SINTEEMAR.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao orientador e coordenador será considerada a jornada fixada em seu contrato de trabalho, observado disposto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUINTO Sem prejuízo das demais avenças constantes do presente instrumento normativo, fica ajustado que a limitação da carga horária habitual do trabalho do professor, estabelecida pelo artigo 318 da CLT, diz respeito exclusivamente ao trabalho docente realizado em sala de aula, não sendo devidas como extras as horas laboradas em outras atividades além das jornadas ali estabelecidas, desde que habitualmente incorporadas à carga horária semanal e expressamente ajustadas.



Handwritten signatures and initials.

PARÁGRAFO SEXTO - O professor de 3º grau, contratado conforme a alínea "C", do item ENSINO SUPERIOR, da tabela prevista na cláusula 04 cumprirá jornada de trabalho de 40h00 (quarenta horas) semanais, sendo facultado ao Estabelecimento de Ensino a distribuição pedagógica destas conforme o disposto na Lei n.º 9394/96, o art. 52,III, e no Decreto n.º 2.306/97, art. 10. Esta modalidade de contrato não está enquadrada na forma prevista no art.318 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO Considerando o previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao Estabelecimento de Ensino Superior a contratação de docente com jornada de trabalho de 20 h00 (vinte horas) semanais. A remuneração deste docente será efetuada na forma da alínea "B" da tabela prevista na cláusula 04 desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os professores que trabalhem nas modalidades contratuais previstas nos parágrafos sexto e sétimo e demais trabalhadores fica autorizada a possibilidade de cumprir intervalo intra-jornada superior a duas (2) horas ao dia, sem que o período excedente ao número previsto gere direito a recebimento de horas extras ou seja tido como à disposição do empregador, desde que haja acordo escrito homologado junto ao SINTEEMAR.

30 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE

AO trabalhador estudante será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas serem comunicadas por escrito com antecedência mínima de 48h00 (quarenta e oito horas), bem como comprovadas mediante documento hábil.

31 - SINDICALIZAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino não obstarão a **SINDICALIZAÇÃO** de seus empregados, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, incorrendo na pena legal por descumprimento desta cláusula.

32 - PUBLICAÇÕES SINDICAIS

Os Estabelecimentos de Ensino cientificarão a afixação em quadros próprios acessíveis aos empregados, as notas e **PUBLICAÇÕES** enviadas pelo sindicato, desde que não seja material político-partidário.

33 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- A) Por 60 (sessenta) dias o trabalhador que tenha se afastado do trabalho por mais de quinze dias, após ter recebido alta médica;
- B) Por 01 (um) ano, imediatamente anterior à complementação do tempo para a aposentadoria;
- C) Para o pai, por 02(dois) meses após o nascimento de filho, ou adoção de criança menor



Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be "Joc" and the other a more complex signature.

de 15(quinze) anos. Em ambas as hipóteses, o pai deverá fazer prova, junto à escola, com a cópia do registro de nascimento do filho, ou do novo registro de nascimento da criança, em caso de adoção.

34 - INTERVALO

Após o máximo de três aulas consecutivas, é concedido um intervalo com DURAÇÃO de 20 (vinte) minutos; caso o docente trabalhe neste período, perceberá o equivalente a meia hora aula.

35 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A metade do Décimo Terceiro Salário será paga aos trabalhadores entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, a título de adiantamento, nos termos da lei 4.749/65. Os 50% (cinquenta por cento) restante será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro.

36 - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser vistos por médicos credenciados pelo estabelecimento de ensino para terem eficácia jurídica, excetuados os da previdência social.

37 - OBSERVAÇÃO DE PRAZOS

Os Estabelecimentos de Ensino não poderão exigir dos professores a entrega de notas e relatórios de faltas antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar, previamente entregue ao professor no início de cada período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o professor não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar, salvo justificativa por escrito.

38 - DANOS

O professor somente sofrerá desconto de seu salário se deliberadamente causar danos ao estabelecimento ou a recursos didáticos sob sua responsabilidade, nos termos do art. 462, parágrafo 1º da C.L.T.

39 - ACORDO COLETIVO

Fica facultada nos termos do art. 611 parágrafo 1º da C.L.T., aos estabelecimentos de Ensinos firmarem Acordos Coletivos de Trabalhos com o sindicato representante da categoria profissional observando o disposto no art. 620 da C.L.T.

40 - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

São irreduzíveis a carga horária e a remuneração do docente, prevista no contrato individual de trabalho original, exceto se a REDUÇÃO resultar:

a) *Da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do docente em caráter eventual ou por motivo de SUBSTITUIÇÃO;*

b) *Do pedido do docente assinado por ele e homologado pelo SINTEEMAR;*

c) *Da diminuição de turmas e/ou das aulas acrescidas à carga horária do contrato de trabalho original, ressaltando-se o pagamento das verbas rescisórias na proporcionalidade da respectiva redução, preservando-se o restante do Contrato de Trabalho do docente e homologando-se no SINTEEMAR.*



Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'JOC' and the other a more complex signature.

d) A homologação deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias da redução da carga horária, sendo a mesma comprovada e anotada na C.T.P.S.

41 - DUPLA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido a possibilidade de: através de documento escrito a ser fixado, entre a Escola e o Professor, jornada de trabalho diária, superior a prevista no art. 318 da CLT, quando completar um segundo período integral, ou ultrapassar as seis horas/aulas intercaladas, sem incidir em hora-extra.

42 - DIA DO PROFESSOR e DIA DO AUXILIAR

Como Dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de um dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

Parágrafo Primeiro A dispensa prevista no *caput* da presente cláusula dar-se-á preferencialmente no dia 15 de outubro

Parágrafo Segundo Quando o estabelecimento de ensino optar por conceder a dispensa prevista no *caput* em dia não coincidente com o indicado, ser-lhe-á facultado a concessão da mesma em dia não letivo, não coincidente com sábado, domingo ou feriado, desde que dentro do calendário dos meses de outubro ou novembro do mesmo ano.

Parágrafo Terceiro - O dia do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** será comemorado no dia 15/10 (quinze de outubro), com dispensa do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, acompanhando o previsto no parágrafo anterior.

43 - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer dispensa por justa causa, o empregador fornecerá ao empregado, documento explicitando as razões do rompimento do contrato.

44 - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado àquelas trabalhadoras que adotarem crianças de até 3 (três) anos de idade, o direito de afastamento de cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

45 - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado o direito às trabalhadoras da base, a concessão legal dos intervalos previstos em lei acrescidos de trinta minutos, quando da necessidade do deslocamento, período este que deverá ser reposto durante a mesma semana, sob pena de não ser remunerado, salvo acordo contrário com a escola.

46 - PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão manter equipamentos de primeiros-socorros nos locais de trabalho, e em caso de emergência deverão providenciar assistência médica gratuita ao acidentado.

47 - LICENÇA POR NASCIMENTO DE FILHO

Aos pais trabalhadores das categorias profissionais reguladas por este instrumento, fica assegurado por ocasião do nascimento de filho, uma licença de 5 (cinco) dias úteis sem desconto



[Handwritten signatures]

de salário e vantagens.

48 - VALE TRANSPORTE

Os empregadores da categoria concederão o vale-transporte a todos os trabalhadores nos termos da lei.

49 - FÉRIAS

Nos termos da Constituição (art. 7º XVII), fica assegurado ao trabalhador o gozo de férias remuneradas, com pelo menos um terço a mais do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito às férias conjuntas para os Auxiliares de Administração pertencentes à mesma família que trabalhem no mesmo Estabelecimento de Ensino, nos termos do art. 136 parágrafo único da CLT, se disto não resultar prejuízo para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião das férias coletivas os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais iniciando-se então, novo período aquisitivo, consoante disposto no art. 140 da C.L.T.. Para efeito deste parágrafo, poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinado estabelecimentos ou setores da empresa, devendo o estabelecimento de ensino comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida. Em igual prazo o estabelecimento enviará cópia da aludida comunicação ao SINTEEMAR, e providenciará afixação de avisos nos locais de trabalho (art. 139 da C.L.T.).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores que por conveniência dos seus empregadores, obtiverem antecipação de suas férias individuais em relação ao período aquisitivo respectivo, não terão estes valores descontados quando da rescisão de contrato de trabalho.

50 - RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Conforme determinação legal os Estabelecimentos de Ensino devem manter registro próprio, e afixado na secretaria de cada unidade escolar em lugar visível, constatando do quadro de empregados: Nome de cada trabalhador, número da CTPS, carga horária e data de admissão.

51 - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Os Estabelecimentos de Ensino manterão um exemplar do texto deste instrumento normativo na sala dos professores de cada unidade escolar à disposição dos trabalhadores, ou no quadro de editais, para consultas.

52 - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas no Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá, desde que o trabalhador tenha mais de 1 (um) ano de serviço no estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da rescisão contratual, os Estabelecimentos de Ensino



Handwritten signatures and initials, including "JCC" and a stylized signature.

fornecerão os demonstrativos de recolhimento do FGTS ou último extrato atualizado, bem como as últimas seis contribuições previdenciárias.

53 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso do dirigente sindical aos Estabelecimentos de Ensino, sendo o horário para as atividades estabelecidas em comum acordo entre a direção do estabelecimento e o sindicato.

54 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a contratação de empregados por prazo determinado, na forma estabelecida pela Lei nº 9.601/98 e Decreto nº 2.490/98, desde que as contratações representem acréscimo no número de empregados, conforme o art. 1º, *caput*, da lei retrocitada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de rescisão antecipada, por iniciativa do empregador, será devido ao empregado, uma indenização correspondente a 15 % dos salários a que teria direito até o término do contrato de trabalho. Por força da Lei nº 9.601/98, art. 1º, § 1º, I, não se aplicará na hipótese o art.479, da CLT. Em nenhuma hipótese o montante relativo a multa poderá ser inferior ao equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de um salário total do referido contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO No caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregado, será devido ao empregador uma indenização correspondente a 5% dos salários a que ele teria direito até o término do contrato de trabalho, autorizando-se desde já o abatimento desse valor na rescisão contratual. Por força da Lei n.º 9.601/98, art. 1º, § 1º, I, não se aplicará na hipótese o art.480, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de descumprimento desta cláusula importará multa equivalente a 5% do maior piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes poderão prorrogar o contrato ora regulado por até 3(três) vezes, e, esta prorrogação poderá variar quanto a sua duração, independente do prazo pelo qual tenha sido inicialmente contratado o empregado, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de dois anos, contados a partir da primeira contratação.

PARÁGRAFO QUINTO Em se tratando de contrato de trabalho para atividade de magistério, a duração deste será de 4(quatro) meses, sendo vedada a renovação ou novo contrato, com o mesmo professor, quando a prestação de serviço se der no mesmo curso e com a mesma turma de alunos.

PARÁGRAFO SEXTO O Estabelecimento de Ensino que adotar o contrato por prazo determinado fica encarregado de homologá-lo junto ao SINTEEMAR, juntamente com cópia da guia CAGED do mês em exercício e dos últimos seis meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO Fica garantida a aplicação do contido na cláusula 14 desta *Convenção Coletiva*, na hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, durante o recesso escolar; ressalvando-se, apenas, o contrato que abranger o referido recesso *para fins* de desenvolvimento de atividade docente não regular ou costumeira do Estabelecimento de Ensino.



Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be "JAC" and the other a more complex scribble.

55 BANCO DE HORAS

Fica autorizado a adoção do regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma preceituada pelo art. 59 parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/98. O regime deverá ser formalizado por escrito entre empregado e o empregador, por força do prescrito na CLT, art. 59, *caput.*, bem como protocolado no SINTEEMAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de contratação do Banco de Horas (zeramento das horas extras realizadas) não poderá ser ajustado por prazo superior a 01(um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras não compensadas com folgas, até o limite de 15(quinze) horas, por ocasião do zeramento serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e as que excederem deste limite, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, não tendo havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, o empregado terá o direito ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da hora devida na data da rescisão com o adicional firmado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO Os Estabelecimentos de Ensino deverão manter quadro de débito ou crédito do saldo de horas, ou fornecer mensalmente extrato desse saldo aos trabalhadores empregados.

PARÁGRAFO QUINTO É facultado ao empregado denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o acordo de compensação de horas firmado com o Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRFO SEXTO As horas extras referidas na presente cláusula não poderão ser compensadas com as férias ou dias de descanso remunerado do empregado.

56 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando a escola exigir a realização de cursos de aperfeiçoamento do trabalhador, deverá arcar com os custos deste, mediante comprovante de aproveitamento e frequência. Se coincidentes com o horário de trabalho, garantirá a remuneração, devendo o empregado, findo o mesmo, prestar trabalho ao estabelecimento pelo mesmo período da duração do curso, sob pena de ressarcir a empresa dos valores dispendidos, com correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Se para o desempenho da atividade docente for necessário ao professor a participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), adquirindo com isso despesas extras e transitórias, fica facultado ao estabelecimento de ensino a concessão de *ajuda de custo* total ou parcial ao professor, nos termos do art. 457, par. 2º, 1ª parte, da CLT, sem que tais valores integrem a remuneração do docente para fins trabalhistas e/ou previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O professor que apresentar pelo menos um projeto de pesquisa ou experimentação relacionado a sua disciplina, fará jus a alcançar outros níveis na qualificação profissional, dentro do plano de carreira do estabelecimento que adotar, devendo a escola fornecer meios para tal.



57 - ALICENÇA NÃO REMUNERADA

Após 03 (três) anos ininterruptos do exercício do magistério no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o trabalhador terá direito a uma licença não remunerada, com DURAÇÃO de até dois anos, prorrogáveis por mútuo entendimento.

58 - COMISSÃO PARITÁRIA

Qualquer dúvida por ventura existente nesta C.C.T., será dirimida por uma COMISSÃO PARITÁRIA de três representantes do sindicato da categoria econômica e três representantes do sindicato da categoria profissional ao qual o problema esteja afeto, que esgotará todas as medidas conciliatórias ao seu alcance, a fim de evitar procedimento judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão a que menciona o *caput* desta cláusula será instalada em prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de depósito deste instrumento normativo, possuindo a atribuição, além daquela já mencionada, de efetivar a discussão e revisão da totalidade das cláusulas componentes do presente instrumento coletivo, de conformidade com o entendimento as respectivas diretorias, e após aprovação pelas assembléias gerais de ambas as entidades sindicais.

59 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

O Estabelecimento de Ensino, além da Contribuição Sindical, prevista na CLT, descontará, obrigatoriamente, independentemente de apresentação de oposição pelos trabalhadores, nos termos do posicionamento adotado pelo STF no julgamento dos autos RE 189960-3, de todos os trabalhadores, por ocasião do pagamento do mês de outubro, a título de Reversão Salarial, o percentual equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração a ser percebida no referido mês, "*per capita*".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante descontado dos trabalhadores a esse título será recolhido impreterivelmente até o dia 10 de novembro de 2003, em guia própria, que deverá ser enviada ao SINTEEMAR, demonstrando o nome dos trabalhadores contribuintes, seus salários e o valor do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que mantiverem contratos de trabalho em estabelecimentos diversos, somente contribuirão em um deles; caso ocorra duplo desconto o trabalhador será ressarcido de um deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data apazada o estabelecimento incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente.

60 - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná, os estabelecimentos de ensino deverão recolher contribuição no valor de:

• Associados - 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado, no



mês de setembro/03;

- Não associados - 6% (seis por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado, no mês de setembro/03.

Parágrafo Primeiro- O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 20.10.03, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo, cópia autenticada da folha de pagamento do mês de junho, onde conste nome dos funcionários e seus salários.

Parágrafo Segundo- Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, sem prejuízo de inclusão do nome do Estabelecimento de Ensino no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), conforme deliberação assemblear, este Estabelecimento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido nos termos do *caput* da presente cláusula, além do reajuste mensal pelo INPC-IBGE, ou equivalente.

Parágrafo Terceiro Em caso de inadimplência do Estabelecimento de Ensino, fica assegurado ao Sindicato Patronal o direito de promover a execução judicial do crédito estabelecido no *caput* cumulado com as disposições previstas no parágrafo 2º, desta cláusula. Nesta hipótese, o Estabelecimento de Ensino deverá arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios relativos ao referido processo judicial. Para tanto, fica desde já eleito o foro de Maringá PR.

61 - ESTAGIÁRIO

As funções de estagiário serão realizadas em conformidade com a legislação específica, Lei nº 6.494/77 e o Decreto 87.497/82.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto ao número de estagiários por escola, deverá ser observada a proporção legal.

62 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO importará em uma multa equivalente ao salário mensal do trabalhador, por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada, além das previstas em lei.

63 EXTINÇÃO DE AÇÃO DISSIDIAL

As entidades sindicais subscritoras da presente comprometem-se a protocolar petição judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho 9ª região requerendo a extinção do processo de Dissídio Coletivo n.º 18/03, dado o fechamento, nos termos da CLT, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Prof. Carlos Anselmo Corrêa
Presidente do SINEPE/NOT

MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGADO

Ana Estela Codato Silva
Presidente do SINTEEMAR

Maringá, 22 de setembro de 2003.

do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativas, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 24 de setembro de 2003



José Nelson dos Santos
Chefe Subst. da Seção de
Relações do Trabalho
0256062

